

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 02, de 30 de abril de 2021.

Define, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a aplicação da Tabela de Correção Monetária, adotada pela Justiça Estadual do Piauí, nos procedimentos que apurem a ocorrência de prejuízo ou dano ao erário causado por atos de improbidade administrativa.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as definidas no art. 16, inciso XIV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o índice de correção monetária e taxa de juros, para atualização do débito, nos procedimentos que apurem a ocorrência de prejuízo ou dano ao erário em razão da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme o Provimento Conjunto nº 06/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria-Geral de Justiça, é utilizada a Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal já se encontra criteriosamente consolidada, além de demonstrar especialização inerente a cada espécie processual;

CONSIDERANDO que a referida Tabela já se encontra costumeiramente assimilada pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que as ações de improbidade administrativa e o descumprimento do Acordo de Não Persecução Cível ou Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's exigem o controle jurisdicional necessário no âmbito do Poder Judiciário estadual, é necessária a existência de regulamento prevendo a aplicação da mesma Tabela de Correção Monetária, adotada pela Justiça Estadual do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplica-se a Tabela de Correção Monetária, adotada pela Justiça Estadual piauiense, nos procedimentos instaurados pelo Ministério Público do Estado do Piauí que apurem a ocorrência de prejuízo ou dano ao erário causado por atos de improbidade administrativa.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Teresina, 30 de abril de 2021.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procuradora de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça